



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

**RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 081/2017 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Dispõe sobre o Estabelecimento do Remanejamento de Recursos Federais de Gestão Estadual a Municípios em Gestão Plena do Sistema Municipal em Saúde-GPSM do interior do Estado do Amazonas.

**A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM**, na sua 289ª Reunião LIII (Extraordinária), realizada no dia 29.11.2017, e;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 8.080, de 19.9.1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

**CONSIDERANDO** as Diretrizes Operacionais do Pacto pela Saúde - Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, conforme a Portaria Nº 399/GM/MS, de 22.2.2006, notadamente no que diz respeito às responsabilidades do Termo de Compromisso de Gestão Federal, Estaduais e Municipais;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 204/GM/MS, de 29.1.2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 7.508, de 28.6.2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19.9.1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 141, de 13.1.2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.609, de 1.9.2016, que estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser disponibilizado em parcela única ao limite financeiro de média e alta complexidade do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), celebrado entre o Ministério Público Federal (MPF) e o Banco do Brasil (BB) e Caixa Econômica Federal (CEF), firmar e reproduzir o que está estabelecido nos Decretos nºs 6.170/2007 e 7.507/2012 e ter por finalidade, a partir das operações bancárias, especialmente: i. A rastreabilidade dos recursos federais; ii. Impedir que contas bancárias da saúde sirvam de "contas repasse"; iii. Autorizar movimentação exclusiva em fundo de saúde, sem que o valor transferido pelo FNS seja utilizado por qualquer outro órgão do poder executivo;

**CONSIDERANDO** o Estado estar em acordo com o processo de descentralização dos recursos e passa para os municípios, com a consequente transferência de recursos financeiros pela União, a responsabilidade para uma melhora na eficiência das ações em saúde daqueles municípios;

**CONSIDERANDO** o processo nº 00234/2017-SUSAM que estabeleceu a proposta remanejamento de Recursos Federais de Gestão Estadual a Municípios em Gestão Plena do Sistema Municipal em Saúde-GPSM do interior do Estado do Amazonas.

**RESOLVE:**



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

**CONSENSUAR** pela aprovação do Estabelecimento Remanejamento de Recursos Federais de Gestão Estadual a Municípios em Gestão Plena do Sistema Municipal em Saúde-GPSM do interior do Estado do Amazonas.

Os recursos financeiros do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade em **PARCELA ÚNICA** o valor de **R\$ 3.650.000,00** (Três milhões e seiscentos e cinquenta mil reais) da Portaria nº 1.609/2016 de Gestão Estadual aos Municípios em Gestão Plena do Sistema Municipal em Saúde-GPSM, conforme discriminado abaixo:

**REMANEJAMENTO PONTUAL DO TETO MAC DE GESTÃO ESTADUAL A MUNICÍPIOS GESTÃO PLENA EM SAÚDE**

IT	MUNICÍPIO	VALOR A REPASSAR*
1	130060 - Benjamin Constant	150.000,00
2	130080 - Borba	150.000,00
3	130120 - Coari	150.000,00
4	130160 - Fonte Boa	100.000,00
5	130170 - Humaitá	450.000,00
6	130190 - Itacoatiara	500.000,00
7	130250 - Manacapuru	500.000,00
8	130290 - Maués	550.000,00
9	130340 - Parintins	450.000,00
10	130353 - Presidente Figueiredo	100.000,00
11	130420 - Tefé	550.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>3.650.000,00</b>

\*Valores apresentados em Reais em única parcela.

O efeito do remanejamento está previsto para a 3ª parcela de 2018 da transferência automática dos recursos federais da União.

O valor a ser transferido complementarará os efeitos impeditivos causados pelo TAC do aprovado em CIB/AM na Resolução nº 044/2017.


Tornar sem efeito a Resolução CIB/AM nº 044/2017.

A Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas adotará as medidas necessárias para descentralização orçamentária programando via Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC.

Os recursos orçamentários correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas, devendo onerar o Programa de Trabalho - 3276 - ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO; Ação - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DA MÉDIA COMPLEXIDADE AOS MUNICÍPIOS; Fonte de Recursos - 230 RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

Sala de Reuniões da **Comissão Intergestores Bipartite** do Estado do Amazonas, em Manaus, 29 de novembro de 2017.

  
**Januário Carneiro da C. Neto**  
Presidente do COSEMS/AM

  
**Francisco Deodato Guimarães**  
Coordenador da CIB/AM

**HOMOLOGO** as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 081/2017 datada de 29 de novembro de 2017, nos termos do Decreto de 04.10.2017.

  
**FRANCISCO DEODATO GUIMARÃES**  
Secretário de Estado de Saúde